



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1930

Recife - Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.582/2026

Recife, 15 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial, via SEI nº 19.20.0503.0009099/2026-67, que trata de feriado municipal em Quipapá, conforme Decreto Municipal nº 004/2026;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3º da Resolução CPJ n.º 006/2017 combinado com o art. 4º da Portaria PGJ n.º 3.759/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 19/05/2026 no plantão da 7ª Circunscrição Ministerial, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.287/2026, publicada no DOE de 29/04/2026, conforme anexo;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça plantonista a obrigatoriedade de apresentação do relatório respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.583/2026

Recife, 15 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 24ª Zona Eleitoral da Comarca de Limoeiro, no período de 01/06/2026 a 10/06/2026, em razão das férias do Dr. Lúcio Carlos Malta Cabral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.584/2026

Recife, 15 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Drª. ADNA LEONOR DÉO VASCONCELOS, Promotora de Justiça de Cumaru, de 1ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 17ª Zona Eleitoral da Comarca de Paudalho, no período de 08/06/2026 a 12/06/2026, em razão das férias do Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.585/2026

Recife, 15 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 20ª Zona Eleitoral da Comarca de Carpina, no período de 15/06/2026 a 19/06/2026, em razão das férias da Sylvia Câmara de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.586/2026

Recife, 15 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 19ª Zona Eleitoral da Comarca de Escada, no período de 15/06/2026 a 19/06/2026, em razão das férias do Dr. Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.587/2026
Recife, 15 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 119ª Zona Eleitoral da Comarca de Abreu e Lima, no período de 15/06/2026 a 19/06/2026, em razão das férias da Dra. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.588/2026
Recife, 15 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0284.0008120/2026-06;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde (CAO Saúde), ficando em exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade, no período de 22/05/2026 a 15/06/2026, em razão das férias da Dra. Helena Capela Gomes Carneiro Lima, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.589/2026

Recife, 15 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0397.0008018/2026-95;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça de Ouricuri e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Correntes, realizada no dia 14/05/2026 (processo NPU n.º 0000074-75.2024.8.17.2520).

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.590/2026

Recife, 15 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0325.0008606/2026-43;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. RENNAN FERNANDES DE SOUZA, 1º Promotor de Justiça de Custódia e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Serra Talhada, autuada para o dia 19/05/2026 (processo NPU n.º 0000260-33.1999.8.17.1370), perante o 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.591/2026**Recife, 15 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0576.0007353/2026-39;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares e Membro integrante do NAJ, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Glória do Goitá, pautadas para os dias 20/05/2026 (processo NPU n.º 0000850-10.2023.8.17.4590) e 27/05/2026 (processo NPU n.º 0000472-20.2024.8.17.2650).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.592/2026**Recife, 15 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0344.0006252/2026-72;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Trindade, pautada para o dia 21/05/2026 (processo NPU n.º 0001196-74.2009.817.1510).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.593/2026**Recife, 15 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0408.0007812/2026-60;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Cupira, pautada para o dia 21/05/2026 (processo NPU n.º 0000097-53.2020.8.17.0550).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.594/2026**Recife, 15 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0517.0008708/2026-35;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Tamandaré, pautada para o dia 21/05/2026 (processo NPU n.º 0000436-48.2008.8.17.1450).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.595/2026**Recife, 15 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0592.0008527/2026-14;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Custódia, pautada para o dia 21/05/2026 (processo NPU n.º 0000179-54.2020.8.17.0560), perante o 1º Promotor de Justiça de Custódia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.596/2026

Recife, 15 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vertentes, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.267/2026, a partir de 25/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.597/2026

Recife, 15 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vertentes, no período de 25/05/2026 a 02/06/2026, em razão das férias do Dr. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.598/2026

Recife, 15 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá, no período de 25/05/2026 a 02/06/2026, em razão das férias da Dra. Milena Lima do Vale Souto Maior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.599/2026

Recife, 15 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/06/2026 a 20/06/2026, em razão das férias do Dr. Carlos Alberto Pereira Vítório.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 126/2026

Recife, 15 de maio de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 528485/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/05/2026

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 528339/2026

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 14/05/2026
 Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03 a 12/08/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 13/08/2026 a 01/09/2026, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 528463/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/05/2026
 Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 528451/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/05/2026
 Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 528444/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/05/2026
 Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 528230/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 14/05/2026
 Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para junho/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em julho/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 528246/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 14/05/2026
 Nome do Requerente: KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para junho/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 01 a 10/07/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 528189/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 14/05/2026
 Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o

art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 16 a 30/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, de 15 (quinze) dias, no período de 01 a 15/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 527880/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 14/05/2026
 Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 13/07/2026 a 01/08/2026, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 527779/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 14/05/2026
 Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para agosto/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 03 a 17/08/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 24/08/2026 a 02/09/2026 e no período de 23 a 27/11/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 528024/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 14/05/2026
 Nome do Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 13/07/2026 a 01/08/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (Republicado)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fanelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 525626/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 14/05/2026
 Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 16 a 25/10/2026 e no período de 14 a 18/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (Republicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 15 de maio de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 127/2026

Recife, 15 de maio de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2120.0008484/2026-80
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens
 Data do Despacho: 07/05/2026
 Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, ao Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para, atendendo à Convocação PGJ nº 06/2026, participar do I Congresso do TRE-PE e III Congresso Integrado de Direito Eleitoral, a se realizar em Recife – PE, nos dias 14 e 15/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0369.0008189/2026-69
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens
 Data do Despacho: 08/05/2026
 Nome do Requerente: SAMUEL FARIAS
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, ao Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim, para, atendendo à Convocação PGJ nº 06/2026, participar do I Congresso do TRE-PE e III Congresso Integrado de Direito Eleitoral, a se realizar em Recife – PE, nos dias 14 e 15/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0588.0008148/2026-25
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 08/05/2026
 Nome do Requerente: IGOR COUTO VIEIRA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, ao Dr. IGOR COUTO VIEIRA, Promotor de Justiça de Mirandiba, para, atendendo à Convocação PGJ nº 06/2026, participar do I Congresso do TRE-PE e III Congresso Integrado de Direito Eleitoral, a se realizar em Recife – PE, nos dias 14 e 15/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0280.0007949/2026-27
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens
 Data do Despacho: 08/05/2026
 Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.255,70, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. FABIANO DE MELO PESSOA, Coordenador do CAO Cidadania, para participar de Reunião Ordinária Semestral do Eixo de Direitos Humanos, a se realizar em Brasília – DF, nos dias 11 e 12/05/2026, com saída no dia 10 e retorno em 12/05/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0505.0008151/2026-25
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens
 Data do Despacho: 08/05/2026
 Nome do Requerente: ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, ao Dr. ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO, Promotor de Justiça de Amaraji, para, atendendo à Convocação PGJ nº 06/2026, participar do I Congresso do TRE-PE e III Congresso Integrado de Direito Eleitoral, a se realizar em Recife – PE, nos dias 14 e 15/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0372.0008194/2026-83
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens
 Data do Despacho: 08/05/2026
 Nome do Requerente: MATEUS DE SOUZA ALVES CAVALCANTI
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, ao Dr. MATEUS DE SOUZA ALVES CAVALCANTI, Promotor de Justiça de Tabira, para participar do Curso de Orçamento Público, dos módulos Obrigatórios da Fase de vitaliciamento, a se realizar em Recife - PE, no dia 21/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (Em Exercício)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Lilliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

AVISO CSMP Nº 106/2026.**Recife, 15 de maio de 2026**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 19ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 18 a 22 de maio de 2026, conforme Aviso nº 100/2026-CSMP, publicado no DOE de 07/05/2026. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 14 de maio de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO OECPJ Nº 03/2026****Recife, 15 de maio de 2026**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 1ª Sessão Extraordinária, nos termos do Artigo 23, "b", do Regimento Interno, que será realizada no dia 20 de maio de 2026, às 10:00h, quarta-feira, no Salão dos Órgãos Superiores, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, Edifício Helena Caúla Reis, nesta cidade, e por videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta Google Meet, através do link meet.google.com/tns-ywbq-djn, tendo a seguinte pauta:

I-Aprovação da Ata da Sessão anterior;

II- Comunicações;

III- Processo OECPJ nº 007/2026

Relatora: Dra. Liliane da Fonsêca Lima Rocha.

Recife, 15 de maio de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Secretária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 564/2026****Recife, 15 de maio de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição

com Sede em Caruaru.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 504/2026 de 30/04/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de maio de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 565/2026**Recife, 15 de maio de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 528438/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da PORTARIA SUBADM Nº 1.006/2025, publicada em 14/08/2025 para:

Onde se Lê:

“Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ERICKA RIBEIRO CORREIA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.088-3, lotada na 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2026.”

Leia-se:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ERICKA RIBEIRO CORREIA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.088-3, lotada na 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de maio de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 566/2026**Recife, 15 de maio de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o retorno do servidor ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme Ato nº 1103/26-SGP, do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado em 29/04/2026;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1060.0008922/2026-80;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar o servidor ARTUR CERQUEIRA RIBEIRO DE GUSMÃO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.982-0, no Centro de Apoio Operacional da Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 12/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de maio de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 085/2026

Recife, 15 de maio de 2026

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO DE CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 640
Assunto: Informação
Data do Despacho: 14/05/26
Interessado(a): Marcel Gustavo Corrêa
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 641
Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa – PGA
Data do Despacho: 15/05/26
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 642
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 15/05/26
Interessado(a): Fabiano de Araújo Saraiva
Despacho: Ciente. Anote-se. arquive-se.

Protocolo Interno: 643
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 15/05/26
Interessado(a): ...
Despacho: Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 645
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 15/05/26
Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 13/05/26
Interessado(a): Igor Couto Vieira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Certidão
Data do Despacho: 13/05/26
Interessado(a): Nara Thamyres Brito Guimaraes Alencar
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 13/05/26
Interessado(a): Bruna de Macedo Brêda
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para a juntada das informações funcionais do(a) vitaliciando(a), relativas ao trimestre em análise.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática 2024 - CNMP
Data do Despacho: 3/05/26
Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus próprios fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar a documentação recebida – ANEXOS (...) à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa (PGA)
Data do Despacho: 14/05/26
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor Auxiliar, por seus fundamentos, determinando o arquivamento deste PGA.

Protocolo: (...)
Assunto: Certidão
Data do Despacho: 14/05/26
Interessado(a): Guilherme Goulart Soares
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que seja fornecida a certidão solicitada. Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Certidão
Data do Despacho: 14/05/26
Interessado(a): Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que seja fornecida a certidão solicitada. Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 14/05/26
Interessado(a): Camila Veiga Chetto Coutinho
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o posicionamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 14/05/26
Interessado(a): Renata Santana Pego
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição 160/2025
Data do Despacho: 14/05/26
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Araripina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pronunciamento

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório mensal

Data do Despacho: 14/05/26

Interessado(a): Central de Recursos Criminais

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, à Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo: E-mail PI 629/2026

Assunto: Procedimento Administrativo nº 024/2026

Data do Despacho: 13/05/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: (...) Após a devida emissão, providencie-se o envio do documento à requerente e, na sequência, proceda-se ao arquivamento do feito. Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de procedimento administrativo, para fins de controle interno. Cumpra-se com brevidade. Publique-se.

Protocolo: E-mail PI 604/2026

Assunto: Procedimento Administrativo nº 026/2026

Data do Despacho: 11/05/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: (...) Nesse contexto, considerando que a provocação já foi direcionada ao canal institucional adequado, não se revela necessária a adoção de nova providência de encaminhamento por esta Corregedoria-Geral, especialmente porque a matéria extrapola os limites objetivos de sua atuação constitucional e administrativa. Diante do exposto, considerando que o expediente não versa sobre matéria de natureza disciplinar ou funcional atribuível a membro do Ministério Público, mas sim sobre pretensão relacionada à atividade finalística institucional, determino o arquivamento do presente expediente no âmbito desta Corregedoria-Geral, sem prejuízo da apreciação da demanda pelos órgãos competentes do Ministério Público de Pernambuco, na forma já provocada pelo interessado perante a Ouvidoria institucional. Cientifique-se o requerente. Após o cumprimento da providência acima determinada, archive-se o presente expediente no âmbito desta Corregedoria-Geral. Registre-se as presentes peças sob a forma de procedimento administrativo. Publique-se.

Protocolo: SEI 19.20.2224.0007613/2026-18

Assunto:

Data do Despacho: 14/05/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: A prudência administrativa recomenda, portanto, que eventual juízo quanto à instauração de Solicitação de Informações ou outra providência de natureza disciplinar somente seja formulado após a obtenção desses elementos objetivos, de modo a evitar a deflagração prematura de procedimento correicional sem a prévia delimitação do contexto funcional em que se deu a (...). Diante disso, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o Pronunciamento nº (...)/2026, sem prejuízo de ulterior reavaliação da matéria após a conclusão das diligências ora determinadas. Encaminhe-se o presente feito à Secretaria Administrativa desta Corregedoria-Geral, a fim de que realize levantamento circunstanciado acerca da atuação funcional do(s) membro(s) vinculados à (...) nos períodos de encaminhamento dos ofícios expedidos por esta Corregedoria-Geral, nomeadamente aqueles remetidos em (...), indicando quem estava em exercício na unidade ministerial, em que condição funcional, e se havia registros de afastamento, substituição, designação, acumulação ou outra ocorrência administrativa relevante. Após a juntada das informações e documentos pertinentes, retornem os autos conclusos para análise quanto às providências cabíveis. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2026 - 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU - Procedimento nº

01871.000.154/2025

Recife, 22 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.154/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2026

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) é restrito aos profissionais do magistério com formação específica (licenciatura ou normal médio), conforme a Lei nº 11.738/2008;

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CEB nº 1/2024 (art. 18, § 1º) permite aos sistemas de ensino a organização de carreiras específicas para profissionais de apoio — assistentes, auxiliares e monitores —, garantindo seu reconhecimento como trabalhadores da educação em funções não equivalentes à docência;

CONSIDERANDO que os cargos de Auxiliar de Educação, Monitor de Transporte Escolar e Profissional de Apoio Escolar não possuem requisito de formação docente nem exercem funções típicas de magistério, o que impede o enquadramento automático no PSPN;

CONSIDERANDO ser dever da Administração Pública pautar-se pelo princípio da legalidade e da responsabilidade fiscal, evitando a extensão de benefícios salariais a categorias que não preenchem os requisitos legais federais específicos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Procedimento nº 01871.000.154/2025:

RECOMENDAR a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CARUARU - SEDUC CARUARU que:

1) ABSTENHA-SE de aplicar o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) aos cargos de Auxiliar de Educação, Monitor de Transporte Escolar e Profissional de Apoio Escolar, mantendo a distinção remuneratória entre as funções de apoio e as funções de magistério;

2) PROCEDA, caso entenda necessário e viável, à estruturação de plano de carreira específico para tais profissionais, nos moldes da Resolução CNE/CEB nº 1/2024, respeitando os limites orçamentários e a natureza técnica/administrativa dos cargos.

PRAZO: A referida adequação/manifestação deve ocorrer no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desta recomendação.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 20 (vinte) dias a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Caruaru, 22 de abril de 2026.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

RECOMENDAÇÃO Nº 009/2026 - 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU - Procedimento nº 01866.000.521/2025

Recife, 27 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.521/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO Nº 009/2026

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 205 e 227, assegura o direito fundamental à educação de qualidade e estabelece a prioridade absoluta na proteção dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério, sendo vedada a sua burla mediante utilização de nomenclaturas diversas para mascarar a real função exercida;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 01866.000.521/2025, restaram colhidos elementos indicativos de que o Colégio Betel mantém profissionais contratados sob a denominação de “auxiliares administrativos” ou “auxiliares de sala”, embora exerçam, de fato, atividades típicas de docência, caracterizando possível desvio de função e fraude à legislação educacional e trabalhista;

CONSIDERANDO que, em audiência extrajudicial realizada em 08/08/2025, foi oportunizada à instituição a regularização da situação funcional de seus profissionais, tendo sido fixado prazo para adequação, o qual não foi integralmente cumprido;

CONSIDERANDO o parecer técnico pedagógico que apontou significativa discrepância entre as funções formalmente registradas e as atividades efetivamente desempenhadas, bem como indícios de atuação de profissionais sem a devida habilitação legal;

CONSIDERANDO ser o Colégio Betel responsável pela regularidade da prestação do serviço educacional, devendo assegurar o cumprimento das normas legais atinentes à formação, contratação e remuneração de seu corpo docente;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo nº 01866.000.521/2025:

RECOMENDAR ao Colégio Betel - Caruaru, CNPJ nº 06.272.549/0001-11, sediado em R. Bartolomeu Anacleto, 654, Bairro Salgado, Caruaru/PE, que:

- Promova a imediata regularização da situação funcional dos profissionais que exercem atividades de docência, procedendo à devida reclassificação contratual para a função de professor;
- Adeque a remuneração dos profissionais do magistério aos parâmetros legais, observando o Piso Salarial Profissional Nacional;
- Comprove a habilitação legal de todos os docentes em exercício, nos termos da legislação vigente, abstendo-se de manter em sala de aula profissionais sem a devida formação;
- Regularize as pendências apontadas pela Gerência Regional de Educação, especialmente quanto à qualificação do corpo docente;
- Adote as medidas necessárias à implementação ou regularização do Atendimento Educacional Especializado (AEE), caso existente demanda; no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente.

Solicita-se que seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo acima indicado a esta Promotoria de Justiça, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública.

Caruaru, 27 de abril de 2026.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

RECOMENDAÇÃO Nº 01878.000.774/2026

Recife, 15 de maio de 2026

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE CARUARU/PE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01878.000.774/2026
Destinatário: Unimed Caruaru, Amil e SASSEPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, e demais disposições legais aplicáveis,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito fundamental social assegurado pelos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, incumbindo ao Poder Público e a todos os integrantes da cadeia de assistência à saúde assegurar atendimento contínuo, eficiente, seguro e compatível com a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que os serviços de terapia renal substitutiva e hemodiálise possuem natureza essencial, contínua e inadiável, sendo destinados a pacientes em estado de extrema vulnerabilidade clínica, cuja interrupção ou atraso no tratamento pode ocasionar agravamento severo do quadro de saúde e risco concreto à vida;

CONSIDERANDO que, em audiência ministerial realizada no âmbito desta 4ª Promotoria de Justiça, com a participação da APEVISA, Secretaria Estadual de Saúde, representantes da NEPHRONCARE e demais órgãos envolvidos, restou constatada a impossibilidade de continuidade regular da prestação dos serviços de hemodiálise pela empresa UNIDADE DE NEFROLOGIA DE CARUARU LTDA – NEPHRONCARE no endereço atualmente utilizado, diante da ausência de regularização sanitária e administrativa necessária ao funcionamento da unidade;

CONSIDERANDO que, durante a referida audiência, os órgãos técnicos presentes consignaram, de forma expressa, a necessidade de transferência integral dos pacientes para a CLÍNICA NEFROLÓGICA DE CARUARU LTDA – SOS RINS, empresa que possui regularidade sanitária e operacional apta à absorção assistencial dos usuários; CONSIDERANDO que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta perante este Órgão Ministerial estabelecendo a descontinuidade das atividades assistenciais da NEPHRONCARE e a transferência integral dos pacientes para a CLÍNICA NEFROLÓGICA DE CARUARU LTDA, de forma contínua, segura e sem interrupção terapêutica;

CONSIDERANDO que a própria direção da NEPHRONCARE informou que os pacientes vinculados aos planos de saúde AMIL, UNIMED e SASSEPE dependem da conclusão célere dos procedimentos de credenciamento da CLÍNICA NEFROLÓGICA DE CARUARU LTDA perante as referidas operadoras para viabilização da continuidade do tratamento;

CONSIDERANDO que eventual demora injustificada na conclusão do credenciamento poderá gerar grave cenário de desassistência, expondo pacientes renais crônicos a riscos concretos e imediatos à saúde e à própria sobrevivência;

CONSIDERANDO que as operadoras de planos de saúde possuem obrigação legal de garantir rede assistencial suficiente, contínua e apta à adequada cobertura dos tratamentos contratados, nos termos da Lei nº 9.656/98, do Código de Defesa do Consumidor e dos princípios constitucionais da boa-fé, continuidade do tratamento e proteção integral da saúde;

CONSIDERANDO que a situação apresentada demanda atuação prioritária, célere e excepcional das operadoras envolvidas, sendo incompatível com entraves burocráticos prolongados diante da natureza vital do tratamento em questão;

RESOLVE RECOMENDAR às operadoras de saúde AMIL, UNIMED e SASSEPE, que:

1. PROMOVAM, EM CARÁTER DE ABSOLUTA PRIORIDADE, todos os atos administrativos necessários ao credenciamento da CLÍNICA NEFROLÓGICA DE CARUARU LTDA – SOS RINS para absorção integral dos pacientes oriundos da NEPHRONCARE;

2. CONCLUAM integralmente o procedimento de credenciamento e regularização contratual da referida unidade no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Recomendação, garantindo plena aptidão assistencial para atendimento dos pacientes vinculados às respectivas operadoras;

3. ADOTEM medidas administrativas emergenciais destinadas a assegurar que nenhum paciente submetido à hemodiálise permaneça sem cobertura, autorização ou continuidade terapêutica durante o período de transição operacional;

4. ABSTENHAM-SE de criar obstáculos burocráticos desnecessários ou retardar injustificadamente a conclusão do procedimento de credenciamento, considerando a natureza

essencial e vital do serviço de hemodiálise;

5. INFORMEM a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 08 (oito) dias, as providências já adotadas, o estágio atual do processo de credenciamento e o cronograma detalhado para conclusão da regularização;

6. ENCAMINHEM documentação comprobatória das medidas efetivamente implementadas para cumprimento da presente Recomendação.

ADVERTE-SE que a injustificada inércia, resistência ou demora excessiva no cumprimento da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas cabíveis, inclusive ajuizamento de ação civil pública, adoção de tutela de urgência e responsabilização pelos prejuízos eventualmente causados aos pacientes renais crônicos submetidos à situação de risco assistencial. Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação às operadoras AMIL, UNIMED e SASSEPE, com urgência.

Caruaru/PE, 15 de maio de 2026.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01897.000.020/2024

Recife, 27 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01897.000.020/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
RECOMENDAÇÃO nº 001/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas representantes legais infrafirmadas, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88, 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21 /98, e 54, §2º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, expede a presente RECOMENDAÇÃO, visando efetivação da execução do Plano Quinquenal para a Primeira Infância;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado para fiscalizar a efetivação do Plano Quinquenal para a Primeira Infância em Olinda/PE;

CONSIDERANDO que, embora o Município tenha elaborado o Plano Quinquenal para a Primeira Infância de Olinda, sua implementação efetiva padece de morosidade, tendo a gestão municipal solicitado dilação de prazo em fevereiro de 2025 devido à troca de titularidade na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SDSDH);

CONSIDERANDO que foram expedidas reiteradas requisições (Ofícios nº 0006, 0009, 0011 e 0013) solicitando informações sobre programas e ações voltados ao público de 0 a 6 anos, sem que houvesse a devida demonstração de execução das metas previstas;

CONSIDERANDO que o COMDACO (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) relatou limitações administrativas e entraves no registro de Atas de Posse, o que prejudica o monitoramento e o encaminhamento de atividades financeiras do Fundo Municipal (FMCA);

CONSIDERANDO que a primeira infância é fundamental para o desenvolvimento humano e que o atendimento deve ser tratado por meio de políticas públicas integradas, gerais e específicas;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município de Olinda adequar seus órgãos, programas e orçamento para que o Plano Municipal não seja apenas um documento formal, mas uma política pública viva e executada;

resolve o Ministério Público RECOMENDAR:

1. Ao Município de Olinda, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SDSDH):

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Apresentar, até a data de 30 de junho de 2026, um cronograma atualizado de execução física e financeira das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), utilizando os recursos previstos no orçamento vigente.

II - Instituir um Comitê Intersectorial, com participação das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, para consolidar as informações sobre os serviços e programas voltados à faixa etária de 0 a 6 anos, superando a fragmentação de dados relatada nos autos.

Procedimento nº 01897.000.020/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

III - Adotar como diretriz técnica a transparência e a divulgação dos dados coletados no acompanhamento do plano, servindo de indicadores para o controle social.

IV - Planejar e implementar as ações finalísticas, com foco especial no atendimento à diversidade e no enfrentamento às violências, conforme já aprovado pela Resolução nº 014/2024 do COMDACO.

2. Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDACO):

I - Concluir imediatamente a estruturação legal e administrativa da Mesa Diretora e o registro de atas em cartório, visando garantir a plena gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA).

II - Exercer o monitoramento sistemático das atividades de Assistência Social voltadas à primeira infância, garantindo que o Comitê Municipal de cuidado à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência (VTV) permaneça ativo e com foco na primeira infância. Encaminhe-se a presente recomendação à Prefeita do Município de Olinda, à Secretária da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SDSDH), ao ao COMDACO, ao Conselho Tutelar de Olinda, por meio de suas três regiões de atuação; ao Centro de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude (CAOPIJ) e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial.

Olinda, 27 de abril de 2026.

Tayjane Cabral de Almeida

Promotora de Justiça em exercício cumulativo

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01656.000.192/2024 Recife, 15 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA

Procedimento nº 01656.000.192/2024 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC 01656.000.192/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Resoluções CNMP nº 174 de 2017 e CSMP nº 003 de 2019, vem promover o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, pelos fundamentos a seguir expostos.

I DOS FATOS

O presente procedimento administrativo foi instaurado com a finalidade de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 01 de 2024, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Município de Cupira, cujo objeto consistiu na substituição de contratações temporárias por servidores efetivos, mediante realização de concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Consoante estabelecido na Cláusula Quarta do TAC, o Município comprometeu-se a concluir o concurso público, com homologação e nomeação de candidatos aprovados até 26 de janeiro de 2025, na proporção mínima de cinquenta por cento dos servidores temporários que ocupavam cargos de natureza permanente.

No curso do procedimento, foram expedidas diligências e ofícios requisitando informações acerca do cumprimento das obrigações assumidas, tendo o Município apresentado respostas formais acompanhadas de extensa documentação comprobatória.

II DA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO TAC

Da análise dos documentos juntados aos autos, especialmente das planilhas de convocatórias, nomeações, posses e admissões, bem como das respostas encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, restou demonstrado que, à época da assinatura do TAC, o Município possuía 321 servidores contratados temporariamente em cargos de natureza permanente.

Para cumprimento da obrigação pactuada, que exigia a substituição mínima de 161 vínculos temporários por servidores efetivos, o Município comprovou ter realizado 177 convocatórias de candidatos aprovados nos Concursos Públicos nº 01, 02 e 03 de 2024, número superior ao percentual mínimo previsto no Termo de Ajustamento de Conduta. Restou ainda demonstrado que foram publicados diversos editais de convocação ao longo do ano de 2025, observando-se os prazos editalícios para apresentação de documentação, realização de inspeção médica, posse e exercício, bem como as hipóteses legais de prorrogação, desistência, exoneração a pedido ou não comparecimento de candidatos, situações que não caracterizam descumprimento do TAC, por se tratarem de fatos supervenientes e alheios à vontade da Administração.

O conjunto probatório evidencia que o Município adotou providências concretas e efetivas para a substituição gradativa dos contratos temporários, respeitando a capacidade orçamentária, a legalidade administrativa e os princípios que regem a Administração Pública.

III DA AUSÊNCIA DE INTERESSE NA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO

Diante do cumprimento substancial e satisfatório das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, verifica-se a perda superveniente do objeto do presente procedimento administrativo, não subsistindo interesse jurídico ou institucional na sua continuidade.

Não foram constatados indícios de omissão, resistência injustificada, fraude ou burla ao concurso público que justifiquem a adoção de novas medidas extrajudiciais ou judiciais por parte do Ministério Público.

Assim, esgotada a finalidade fiscalizatória do presente feito, impõe-se o seu arquivamento, nos termos das normas institucionais que regem a atuação extrajudicial do Ministério Público.

IV DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, PROMOVE SE O ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 01656.000.192/2024, por restar comprovado o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Município de Cupira. Determina-se a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de homologação, nos termos da Resolução CSMP nº 003 de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01710.000.074/2025

Recife, 24 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

Procedimento nº 01710.000.074/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01710.000.074/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acumulação Indevida de Cargos

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, bem como dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01710.000.074/2025, a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria do MPPE, noticiando possível acumulação indevida de cargos públicos pela servidora ROSEANE LAURA DA SILVA;

CONSIDERANDO que as diligências preliminares evidenciaram a existência de múltiplos vínculos laborais ativos em nome da investigada, junto ao Município de São Joaquim do Monte, ao Fundo Municipal de Assistência Social de Caruaru e à Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XVI, estabelece hipóteses restritas de acumulação de cargos públicos, exigindo, ainda, compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações quanto à legalidade da acumulação de vínculos e à efetiva compatibilidade de horários, bem como à eventual ocorrência de dano ao erário e violação aos princípios da Administração Pública;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar possível acumulação indevida de cargos públicos e eventual incompatibilidade de horários por parte da servidora ROSEANE LAURA DA SILVA, com reflexos no patrimônio público e nos princípios administrativos.

DETERMINAR a realização de audiência para oitiva formal da investigada, a ser realizada no dia 03 de junho de 2026, às 09h30, na sede da Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte.

Resolve, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

São Joaquim do Monte, 24 de abril de 2026.

Renato Libório de Lima Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01711.000.010/2023

Recife, 12 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
Procedimento nº 01711.000.010/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01711.000.010/2023

OBJETO: FOMENTAR A REGULARIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8.625/93, resolve instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as recorrentes notícias de fato e denúncias protocoladas entre os anos de 2023 e 2026, as quais apontam a existência de uma Guarda Municipal clandestina e irregular no Município de São José da Coroa Grande, composta majoritariamente por servidores contratados temporariamente em detrimento da regra constitucional do concurso público;

CONSIDERANDO que o próprio Município, por meio de seus órgãos jurídicos e administrativos, admitiu em 2023 que não possui cargos efetivos de Guarda Civil Municipal ocupados, mantendo apenas guardas vigilantes por contrato de excepcionalidade;

CONSIDERANDO que a gestão municipal informou a este órgão ministerial, em junho de 2023, que o termo de referência para o concurso público já estava em fase de elaboração e que a contratação de empresa organizadora estava prevista para o mesmo ano, promessa esta que, até a presente data, não foi concretizada, evidenciando omissão administrativa continuada;

CONSIDERANDO que a manutenção de pessoal temporário para o exercício de funções típicas de segurança pública e poder de polícia administrativa no trânsito viola frontalmente o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e a Lei Federal nº 13.022/2014, que exige carreira única e plano de cargos para a Guarda Municipal;

CONSIDERANDO que o descumprimento injustificado de recomendações ministeriais e a perpetuação de contratações irregulares podem configurar ato de improbidade administrativa por violação aos princípios da administração pública;

RESOLVE:

I. **INSTAURAR** Procedimento Administrativo visando acompanhar e fiscalizar a estruturação legal do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal e a efetiva realização de concurso público para provimento dos respectivos cargos no Município de São José da Coroa Grande.

II. **DETERMINAR** a expedição de REQUISIÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, preste informações e encaminhe documentos necessários para a instrução do presente procedimento, a saber:

1. Relação nominal completa de todos os agentes que atuam na segurança patrimonial, vigilância, guarda e trânsito no âmbito municipal, discriminando o nome, o CPF, o cargo ocupado e o tipo de vínculo jurídico atual;
2. Cópias das Leis Municipais nº 779/2009 e nº 996/2021, bem como de qualquer outra norma que verse sobre a estrutura e os cargos da guarda e segurança municipal;
3. Comprovante da publicação de edital de licitação ou cópia do contrato firmado com instituição organizadora para a realização do concurso público anunciado à Promotoria de Justiça em junho de 2023;
4. Relatório detalhado da folha de pagamento atual, especificando o gasto mensal total com pessoal temporário vinculado às áreas de segurança, vigilância e trânsito;
5. Informação atualizada sobre o limite prudencial de gastos com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pessoal do Município, com o envio do último Relatório de Gestão Fiscal publicado;

6. Certidão ou prova documental informando se os agentes atualmente em serviço possuem curso de formação técnica e a necessária autorização da Polícia Federal para o porte de arma de fogo, caso utilizem armamento em serviço;

7. Relação de todas as viaturas e equipamentos de proteção utilizados pelos referidos agentes no exercício de suas funções.

III. DETERMINAR à Secretaria que proceda ao registro deste feito e à juntada de cópia das Notícias de Fato 01711.000.248/2025, 01711.000.081/2026, 01711.000.192 /2025, 01711.000.190/2025, 01711.000.179/2025 e 01711.000.018/2026, bem como dos autos do procedimento 01711.000.010/2023.

IV. COMUNICAR a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Publique se. Cumpra se.

São José da Coroa Grande, 12 de maio de 2026.

Luciana Carneiro Castelo Branco
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.018/2026
Recife, 13 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.018/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.018/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.018/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 354/2025, exarado pelo Conselho Tutelar de Petrolina - R2, noticiando suposta violência sexual perpetrada em desfavor de L.F.L.S., nascida em 14/01/2012;

CONSIDERANDO o histórico de evasão do lar e escolar por parte da adolescente para coabitar com o suposto agressor;

CONSIDERANDO as informações recentes de que a adolescente retornou ao convívio materno e regularizou a frequência escolar, permanecendo, contudo, a necessidade de acompanhamento psicossocial especializado diante da situação de vulnerabilidade vivenciada;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, embora prorrogada em 09/02 /2026, teve seu prazo expirado em 07/05/2026, sem o devido equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, aguarde-se em Cartório o decurso do prazo para

cumprimento das diligências requisitadas ao CREAS.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 13 de maio de 2026.

Tanusia Santana da Silva

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01879.000.411/2026

Recife, 27 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.411/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01879.000.411/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento e fiscalização da política pública municipal de Atenção Primária à Saúde, com foco no dimensionamento, provimento e distribuição territorial de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no Município de Petrolina/PE.

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como as atribuições legais para adoção de medidas extrajudiciais necessárias à proteção de direitos fundamentais, inclusive por meio da instauração e condução de procedimentos administrativos

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurando o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, impondo ao Poder Público a adoção de políticas e a organização de serviços capazes de reduzir riscos e agravos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a possibilidade de admissão de Agentes Comunitários de Saúde pelos gestores locais do SUS por meio de processo seletivo público, conforme a natureza e complexidade das atribuições e requisitos específicos para atuação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.350/2006 disciplina que o ACS exerce atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, e reconhece a essencialidade desse profissional na estrutura de ações de saúde e vigilância;

CONSIDERANDO que, segundo parâmetros referidos nos autos, a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) prevê que o número de ACS deve ser suficiente para cobrir 100% da população cadastrada, observando-se, como parâmetro, máximo de 750 pessoas por ACS e de 12 ACS por equipe de Saúde da Família;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que os ACS integram as equipes de Saúde da Família e desempenham papel essencial na Estratégia Saúde da Família, promovendo a integração entre a Atenção Primária e a comunidade, com funções que incluem visitas domiciliares, orientação em práticas saudáveis, acompanhamento de famílias, identificação precoce de riscos, promoção e prevenção, e vigilância em saúde, sendo apontada como crucial a ampliação de ACS nos territórios para fortalecimento do SUS;

CONSIDERANDO diretriz técnica nacional que descreve, dentre as atividades típicas do ACS, a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas, com acolhimento e acompanhamento de grupos vulneráveis e desenvolvimento de ações educativas, bem como destaca que, em áreas de maior vulnerabilidade, pode ser necessária maior mobilização de agentes e maior periodicidade de visitas;

CONSIDERANDO a existência, nos documentos anexados, de registro de microáreas descobertas e de indicativo de insuficiência de ACS em unidade de saúde da família, com descrição de equipes com ACS 03 e registro de 463 pessoas descobertas, o que reforça a necessidade de acompanhamento ministerial sobre a suficiência e distribuição territorial de ACS;

CONSIDERANDO que, no mesmo registro, há referência expressa aos parâmetros da PNAB quanto a cobertura por ACS (100% da população cadastrada; máximo de 750 pessoas por ACS; e máximo de 12 ACS por equipe), associando-se tais parâmetros à problemática de microáreas descobertas;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ministerial resolutiva, com levantamento de dados, diagnóstico situacional, definição de metas e cronograma, de modo a viabilizar a regularização do dimensionamento e a continuidade das ações de Atenção Primária à Saúde no território;

CONSIDERANDO que, no âmbito do PA nº 01879.000.386/2025, instaurado para acompanhar, fiscalizar e induzir a efetivação da política pública de implementação de Agentes Comunitários de Saúde na área adscrita à UBS São Joaquim, restou consignado que o procedimento se volta ao enfrentamento de déficit histórico de ACS, com referência expressa de que, já em 2020, a própria Secretaria Municipal de Saúde reconheceu a necessidade de duplicar o quantitativo de ACS daquela unidade para adequação às normativas do Ministério da Saúde, sem que, passados anos, se tenha verificado solução definitiva do problema, circunstância que evidencia persistência da omissão administrativa e demanda acompanhamento ministerial estruturado e continuado;

CONSIDERANDO que, em resposta formal da Secretaria Municipal de Saúde no mesmo PA nº 01879.000.386/2025, consta informação objetiva de que a população total vinculada à UBS São Joaquim é de 4.758 pessoas, das quais 3.514 estariam acompanhadas por ACS, permanecendo 1.244 pessoas classificadas como “área descoberta”, atribuída à vacância de ACS no território, o que, por si, caracteriza quadro de cobertura territorial incompleta e suscita necessidade de aferição técnico administrativa quanto ao impacto real dessa lacuna na execução de ações típicas da Atenção Primária (cadastro, visitas regulares, busca ativa e monitoramento de grupos vulneráveis);

CONSIDERANDO que a própria Secretaria Municipal de Saúde, ao tratar da UBS São Joaquim, reconhece que, à luz dos parâmetros da PNAB, o quantitativo ideal para cobertura integral da população adscrita variaria entre 5 e 7 ACS, inferindo-se a existência de insuficiência no território, com necessidade de recomposição da força de trabalho para suprimento de lacuna assistencial;

CONSIDERANDO que, ainda segundo a Secretaria Municipal de Saúde, enquanto não realizado concurso público para provimento de vagas, foram apontadas “medidas

emergenciais” consistentes em (i) reorganização interna da atuação dos ACS ativos para “suporte mínimo” à população não coberta, (ii) remapeamento territorial com redistribuição da área descoberta para regiões próximas da UBS, e (iii) monitoramento contínuo de grupos prioritários (gestantes, crianças, idosos e acamados), ao mesmo tempo em que foi informado inexistir contratação temporária para reposição da vaga, condicionando-se o provimento exclusivamente ao concurso público, dados que reforçam a necessidade de controle externo finalístico sobre a suficiência, efetividade e tempestividade das medidas anunciadas;

CONSIDERANDO que os documentos anexados ao PA nº 01879.000.386/2025 incluem planilha/relatório territorial contendo identificação de microáreas e menção expressa à existência de “ÁREA DESCOBERTA” no território (inclusive com referência a localidades abrangidas), o que evidencia a necessidade de validação ministerial acerca de (a) quais ruas/microáreas se encontram efetivamente descobertas, (b) qual o contingente populacional/familiar por microárea, e (c) qual o plano de recomposição e o cronograma objetivo para eliminação de vazios assistenciais;

CONSIDERANDO que, no referido PA nº 01879.000.386/2025, constou despacho ministerial determinando o encaminhamento à assessoria para minutar Ação Civil Pública, medida que denota gravidade do quadro, histórico de não resolutividade administrativa e necessidade de formação de lastro probatório robusto e atualizado quanto à insuficiência de ACS e às providências concretamente implementadas pelo Município;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 01879.000.628/2025 foi instaurado a partir de narrativa segundo a qual a noticiante, ao procurar a UBS da Cohab Massangano para obter informações sobre a regularidade dos serviços prestados por ACS, teria sido informada de que a área estaria “descoberta”, sem profissional designado, havendo, portanto, notícia de possível falha de cobertura territorial e/ou falha de informação/acolhimento ao usuário quanto à adscrição e ao fluxo de atenção primária;

CONSIDERANDO que, no curso do PP nº 01879.000.628/2025, restou registrado que as respostas administrativas iniciais não teriam enfrentado de modo objetivo a situação concreta (inclusive com menção à necessidade de orientação individualizada sobre unidade de referência, procedimento de cadastro e regularização de visitas), e que, em Termo de Audiência, houve compromisso de adoção de providência específica: contato direto com a noticiante, orientação quanto à unidade adequada, efetivação de cadastro e regularização de atendimentos e visitas, com remessa posterior de informação formal a esta Promotoria;

CONSIDERANDO que, apesar das informações e documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde no PP nº 01879.000.628/2025, persistiu registro de necessidade de confirmação do efetivo cumprimento das deliberações firmadas em audiência, e de que a noticiante não considerou a demanda resolvida por não ter recebido contato nem percebido regularização de visitas, o que evidencia risco de manutenção de vazios assistenciais práticos e/ou de descontinuidade do vínculo territorial por falhas de gestão, territorialização e comunicação com o usuário;

CONSIDERANDO que, no mesmo PP nº 01879.000.628/2025, a Secretaria Municipal de Saúde registra a necessidade de remapeamento das microáreas como ferramenta para organização e planejamento da Atenção Básica e como pressuposto para redistribuição de ACS e alcance de cobertura integral, o que reforça a pertinência de atuação ministerial voltada a exigir transparência, rastreabilidade e efetividade dos processos de territorialização (critérios, mapas, microáreas, unidade de referência e divulgação ao cidadão);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o PA nº 01851.000.050/2025 (acompanhamento de instituições) decorre de relato de morador da Ilha do Badeco, no sentido de que nenhuma das sete ilhas vizinhas (com menção a Combate, Formiga, Badeco, Detim, dentre outras) receberia visitas de agente de saúde ou de endemias, com informação de que, quando há necessidade de vacinação, os moradores precisariam deslocar-se ao posto do Serrote do Urubu, além de alegação de tratamento desigual na medida em que a Ilha do Coqueiro receberia visitas regulares, apontando, em tese, cenário de desassistência territorial de população ribeirinha e potencial comprometimento de ações básicas, inclusive imunização;

CONSIDERANDO, por fim, que os procedimentos acima evidenciam, em diferentes territórios do Município (bairro urbano com "área descoberta", localidade com dúvidas sobre adscrição/UBS de referência e população ribeirinha em ilhas), um denominador comum relacionado à insuficiência real ou aparente de ACS, à fragilidade de processos de territorialização/remapeamento e à necessidade de comprovação objetiva (por relatórios circunstanciados e dados estruturados) da cobertura e da regularidade das visitas, recomendando-se, portanto, que a Portaria de instauração do presente PA investigatório contemple diligências voltadas à produção de diagnóstico consolidado, territorializado e verificável sobre a política pública de ACS no Município;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a política pública municipal quanto ao dimensionamento, provimento e distribuição territorial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com foco na identificação e superação de microáreas descobertas e de eventuais insuficiências de cobertura, determinando-se, inicialmente, o seguinte:

1. Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE (SMS) para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe a esta Promotoria, de forma documentada e consolidada, ao menos as seguintes informações e peças:

1.1. Mapa/planilha de todas as eSF/UBS do Município, contendo: (a) território/microáreas; (b) população adscrita e população cadastrada; (c) número de ACS por equipe e por microárea; (d) identificação de microáreas descobertas e respectiva estimativa populacional;

1.2. Relatórios extraídos dos sistemas utilizados pelo Município (ex.: e SUS APS e/ou outros), demonstrando cadastro territorial e cobertura, com indicação do período de referência;

1.3. Comprovação do cadastro atualizado de ACS no SCNES/CNES, com a lotação por estabelecimento e equipe;

1.4. Critérios administrativos atualmente adotados para (a) definição de microáreas; (b) lotação/remoção de ACS; (c) reposição de vacâncias; e (d) priorização de áreas vulneráveis (quando existentes);

1.5. Diagnóstico circunstanciado da SMS quanto à suficiência do quantitativo de ACS para atendimento do parâmetro mencionado na PNAB (cobertura da população cadastrada; limites de referência por ACS/equipe), indicando eventuais déficits e suas causas;

1.6. Plano de providências já adotadas e/ou em curso para suprimento de lacunas de cobertura (nomeações/convocações/processo seletivo, remanejamento, redimensionamento territorial, etc.), com cronograma e responsáveis.

2. Expedição de ofício ao Conselho Municipal de Saúde de Petrolina/PE, para que, no mesmo prazo, informe se há deliberações, recomendações, atas ou demandas relacionadas à cobertura de ACS, microáreas descobertas e/ou reordenamento territorial da APS, encaminhando os documentos correlatos.

3. Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

4. Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAO-SAÚDE.

Cumpra-se.

Petrolina, 27 de abril de 2026.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.079/2026

Recife, 15 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.079/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.079/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante J. M. L. O. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante atendimento na Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE, na qual a noticiante aduz que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho J. M. L. O., nascida em 08.08.2014, na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante J. M. L. O. na rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir a vaga para a estudante em tela em unidade próxima de sua residência no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 15 de maio de 2026.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante A. V. S. M. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, na qual a noticiante aduz que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho A. V. S. M., nascida em 28.10.2019, na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante A. V. S. M. na rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir a vaga para a estudante em tela em unidade próxima de sua residência no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 01891.001.209/2026

Recife, 15 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.209/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.209/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 15 de maio de 2026.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 02014.000.051/2026

Recife, 14 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.051/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.051/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.D.C.P.A., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos

direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Remetam-se os autos à Equipe Técnica, para que seja encaminhado com a maior brevidade possível o parecer técnico. Fixo o prazo de 15 dias, para o cumprimento das diligências.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 14 de maio de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.066/2026

Recife, 14 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.066/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.066/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.F.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos

direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Felonel de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências; CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Certifique-se nos autos, a chegada da resposta da notificação do evento 0015, sendo negativa, reitere-se, concedendo o mesmo prazo para resposta.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 14 de maio de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos

direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 22.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 14 de maio de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.065/2026

Recife, 14 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.065/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.065/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.L., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230,

PORTARIA Nº 02014.000.085/2026

Recife, 14 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.085/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.085/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.J.F.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos

direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Tornem os autos conclusos.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem

necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 14 de maio de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.098/2026

Recife, 14 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.098/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.098/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.L.F., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. À Secretaria Ministerial: Certifique-se nos autos a chegada da resposta da notificação de evento 0019, sendo negativa, reitere-se concedendo o mesmo prazo.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 14 de maio de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. À Secretaria Ministerial: Certifique-se nos autos a chegada da resposta da notificação de evento 0019, sendo negativa, reitere-se concedendo o mesmo prazo.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do

PORTARIA Nº 02014.000.098/2026

Recife, 14 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.098/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02014.000.098/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.L.F., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 14 de maio de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.117/2026

Recife, 14 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.117/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.117/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, L.E.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato

que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. À Secretaria Ministerial: Certifique-se a chegada da resposta do ofício de evento 0025, sendo negativa, reitere-se concedendo o mesmo prazo.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 14 de maio de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.000.583/2026

Recife, 15 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.583/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.583/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e arts. 81 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor,

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 02053.000.583/2026, instaurada para apurar supostas irregularidades praticadas pelas empresas Decolar.com Ltda. e JetSMART Airlines S.A., relacionadas ao cancelamento unilateral de voo internacional adquirido em pacote turístico, sem o correspondente reembolso integral dos valores pagos pela consumidora Sabrina de Barros Correia Galindo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a consumidora adquiriu diretamente junto à plataforma Decolar.com pacote turístico integrado, abrangendo passagens aéreas, hospedagem e traslado, tendo toda a contratação, cobrança, confirmação, emissão de vouchers e centralização do atendimento sido realizadas pela referida empresa;

CONSIDERANDO que o voo operado pela companhia JetSMART Airlines S.A. foi cancelado unilateralmente por "motivos operacionais", ocasionando a frustração integral da viagem contratada e comprometendo toda a finalidade econômica e prática do pacote turístico adquirido;

CONSIDERANDO que a Decolar.com Ltda., embora tenha comercializado o pacote turístico de forma unitária e integrado todos os serviços em uma única experiência de consumo, sustenta tese de "mera intermediária" para afastar sua responsabilidade quanto ao reembolso integral da contratação;

CONSIDERANDO que a comercialização de pacote turístico integrado atrai a incidência da responsabilidade solidária entre todos os fornecedores integrantes da cadeia de consumo, nos termos dos arts. 7º, parágrafo único, 14, 20, 25, §1º, 30, 34 e 35 do Código de Defesa do Consumidor, sendo vedado ao fornecedor transferir ao consumidor os riscos inerentes à atividade econômica;

CONSIDERANDO que a empresa que oferta, organiza, anuncia, comercializa, recebe pagamentos, emite vouchers e centraliza o atendimento ao consumidor não pode se eximir das consequências decorrentes do inadimplemento do serviço contratado, especialmente quando se beneficia economicamente da operação comercial;

CONSIDERANDO que o cancelamento unilateral do voo configura defeito na prestação do serviço, nos termos do art. 14 do CDC, assegurando ao consumidor o direito à reparação integral dos danos materiais eventualmente suportados;

CONSIDERANDO que o art. 14 da Resolução ANAC nº 400/2016 assegura ao passageiro, em hipóteses de cancelamento promovido pela companhia aérea, o direito ao reembolso integral, sem prejuízo da incidência complementar das normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a consumidora denunciou divergência entre os valores informados pela Decolar.com Ltda. ao Ministério Público e aqueles efetivamente restituídos, aparentemente sem justificativa clara;

CONSIDERANDO que os fatos narrados indicam possível violação aos princípios da transparência, boa-fé objetiva, informação adequada e confiança legítima do consumidor, previstos nos arts. 4º, III, e 6º, III, IV e VI, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a conduta investigada pode transcender o interesse meramente individual da consumidora, revelando possível prática reiterada de fragmentação de reembolsos, pulverização de responsabilidades e transferência indevida do risco do empreendimento ao consumidor final;

CONSIDERANDO que a apuração visa verificar eventual adoção sistemática de práticas abusivas em desfavor de consumidores adquirentes de pacotes turísticos comercializados por plataformas digitais de intermediação, especialmente quanto à negativa de responsabilidade solidária e à retenção parcial de valores decorrentes de cancelamentos unilaterais de voos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, nos termos dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face de DECOLAR.COM LTDA. e JETSMART AIRLINES S.A., para apurar eventual prática abusiva consistente em negativa de responsabilidade solidária, fragmentação indevida de reembolsos, retenção injustificada de valores e violação aos direitos dos consumidores em contratos de pacotes turísticos.

À Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, determino as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor, para ciência, e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à Corregedoria Superior do Ministério Público;

Designa-se audiência nesta Promotoria de Justiça, para o dia 27/05/2026, às 09h30min, com a participação de representantes legais da DECOLAR.COM LTDA. e da JETSMART AIRLINES S.A., objetivando:

a) a discussão acerca da responsabilidade solidária entre os fornecedores da cadeia de consumo;

b) a celebração de eventual TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, voltado à adequação das práticas comerciais das empresas investigadas às normas do Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto à transparência, reembolso integral e vedação de transferência do risco do empreendimento ao consumidor;

Recife, 15 de maio de 2026.

Mavial de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02061.002.061/2026

Recife, 13 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.002.061/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02061.002.061 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 02061.001.632/2023, instaurado com o escopo de acompanhar a resolução de irregularidades sanitárias no Hospital Geral de Areias;

CONSIDERANDO que a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA) realizou sucessivas inspeções na referida unidade hospitalar;

CONSIDERANDO que, da análise dos autos anteriores, verificou-se que a Diretoria do HGA e a SES/PE empreenderam esforços para sanar as irregularidades, logrando êxito em corrigir parte das não conformidades inicialmente verificadas;

CONSIDERANDO, no entanto, que persiste um quadro de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inadequação sanitária relevante, especialmente no que concerne ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e à ausência de intervenções estruturais indispensáveis ao atendimento das normas vigentes, conforme atestado no Relatório de Inspeção datado de 02/09/2025 da APEVISA e verificado no relatório posterior de 13/03/2026;

CONSIDERANDO o transcurso de tempo desde a instauração do procedimento administrativo nº 02061.001.632/2023 (mais de 3 anos), bem como o fato de que a Portaria nº 291/2017 da Corregedoria Nacional do Ministério Público recomenda este prazo máximo para a duração de procedimentos dessa natureza;

CONSIDERANDO, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. Registre-se o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Acompanhar a resolução das irregularidades do Hospital Geral de Areias identificadas no Relatório de Inspeção de 02/09/2025 da APEVISA"
2. Oficie-se ao HGA, com cópia do Relatório de Inspeção da APEVISA datado de 13/03/2026, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe as providências adotadas pela unidade para o cumprimento de todas as exigências constantes do Termo de Notificação nº 20250902UNICOSS1GGAS/SESAU, encaminhando documentação comprobatória do alegado.
3. Transcorrido o prazo indicado, caso não haja resposta, reitere-se o expediente;
4. Promova-se a publicação no Diário Oficial
5. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RES CSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2026.

Helena Capela
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02144.000.472/2025

Recife, 14 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02144.000.472/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.472/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 46ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que este subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02044.000.472/2025, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima L., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
- 3.1. Aguarda-se respostas, conforme despacho de evento 0060.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 14 de maio de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02246.000.154/2025

Recife, 24 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.154/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Ribeirão.

Assunto: Acompanhamento de fiscalização e regularização de estabelecimento comercial para garantia de direitos indisponíveis (Meio Ambiente e Dignidade Sexual).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Objeto: Fiscalizar a regularidade de funcionamento e a cessação de ilícitos no estabelecimento "Bar da Pitu de Adriana".

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Resolução CNMP nº 174/2017 e Resolução CSMP/MPPE nº 001/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fatos narrados na Manifestação AUDIVIA nº 2715307, que versam sobre poluição sonora crônica e suposto envolvimento de menores de idade em contexto de exploração no "Bar da Pitu de Adriana";

CONSIDERANDO a resposta oficial da Prefeitura de Ribeirão (Ofício nº 30/2026-PGM/PMR), informando a inexistência de Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária para o referido estabelecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de compelir o Poder Público Municipal e os particulares à estrita observância das normas de postura, vigilância sanitária e proteção ambiental, visando resguardar o direito ao sossego e a segurança da comunidade;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando o acompanhamento da fiscalização municipal, a regularização documental do estabelecimento ou sua interdição em caso de contumácia;

Art. 2º. DETERMINAR as seguintes diligências imediatas:

NOTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO: Notifique-se a proprietária do "Bar da Pitu de Adriana" para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia do Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária e Atestado do Corpo de Bombeiros, sob pena de requisição de interdição imediata e ajuizamento de Ação Civil Pública.

REQUISIÇÃO À PREFEITURA: Oficie-se ao Departamento de Tributos e Fiscalização para que informe, em 15 dias, se a notificação administrativa mencionada pela Procuradoria já foi efetivada e se houve a suspensão das atividades irregulares.

ACOMPANHAMENTO POLICIAL: Oficie-se ao 10º BPM e à Delegacia de Polícia de Ribeirão solicitando histórico de ocorrências recentes no local, especialmente no que tange à apreensão de equipamentos sonoros.

Art. 3º. Designo a servidora Karina Suenia Correia da Silva para secretariar os trabalhos.

Art. 4º. Publique-se e registre-se nos sistemas de controle do MPPE.

Ribeirão, 24 de abril de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2026

Recife, 13 de maio de 2026

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE CARUARU/PE
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

de Caruaru, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Sophia Wolfvitch Spinola, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, bem como pela Lei Complementar Estadual nº 12/94; a UNIDADE DE NEFROLOGIA DE CARUARU LTDA – NEPHRONCARE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.974.960/0001-71, e a empresa CLÍNICA NEFROLÓGICA DE CARUARU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.066.778/0001-54, ambas neste ato representadas pela diretora ANIEJDA ALVES DE PONTES QUEIROZ, assistidas por seus advogados VITOR RODRIGO DOS SANTOS, OAB/PE nº 62.667, e JULIANA ALICE DA SILVA VERAS, OAB/PE nº 60.985;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental social assegurado pelos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, incumbindo ao Poder Público e aos prestadores de serviços de saúde assegurar atendimento contínuo, seguro, eficiente e compatível com as normas sanitárias vigentes;

CONSIDERANDO que os serviços de terapia renal substitutiva e hemodiálise possuem natureza essencial e inadiável, atendendo pacientes em condição de extrema vulnerabilidade clínica, cuja interrupção ou inadequação do tratamento pode ocasionar agravamento severo do estado de saúde e risco concreto à vida;

CONSIDERANDO que tramita perante a 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru o Procedimento Administrativo nº 01878.000.459/2023, instaurado para acompanhamento do cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta relacionado ao funcionamento da Unidade de Nefrologia de Caruaru LTDA – NephronCare;

CONSIDERANDO os apontamentos realizados pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA no curso das inspeções sanitárias promovidas no estabelecimento, especialmente quanto à necessidade de regularização administrativa e sanitária do funcionamento da unidade;

CONSIDERANDO que, durante reunião institucional realizada entre Ministério Público, APEVISA, SES/PE e representantes das clínicas envolvidas, restou ajustado que os pacientes atualmente vinculados à NephronCare serão integralmente transferidos para a empresa CLÍNICA NEFROLÓGICA DE CARUARU LTDA, integrante do mesmo grupo econômico, o qual possui as autorizações sanitárias e administrativas pertinentes ao regular funcionamento do serviço;

CONSIDERANDO que restou consignado pelos órgãos técnicos que as empresas NephronCare e Clínica Nefrológica de Caruaru LTDA, SOS RIM não poderão funcionar simultaneamente no mesmo endereço físico, sob pena de afronta às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis;

CONSIDERANDO que a solução consensual construída possui caráter transitório e visa a assegurar a continuidade do serviço de hemodiálise sem prejuízo aos pacientes, mediante a transferência assistencial para unidade regularmente autorizada e apta ao funcionamento, evitando-se interrupções terapêuticas e riscos à saúde dos pacientes renais crônicos;

CONSIDERANDO que a empresa NephronCare poderá retomar futuramente suas atividades, em novo endereço ou, alternativamente, no mesmo prédio atualmente utilizado, desde que em espaço físico próprio, autônomo e com endereçamento individualizado, observando-se rigorosa separação técnica, operacional, administrativa e sanitária entre as empresas, com estruturas independentes, licenças próprias, responsáveis técnicos distintos, cadastros individualizados, equipes compatíveis, fluxos assistenciais autônomos e integral observância das exigências impostas pelos órgãos de fiscalização e controle, vedado qualquer compartilhamento irregular de autorizações, estruturas ou funcionamento em desconformidade com as normas sanitárias aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transição organizada, contínua, segura e sem prejuízo assistencial aos pacientes submetidos à hemodiálise;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto disciplinar:

I – a descontinuidade das atividades assistenciais da UNIDADE DE NEFROLOGIA DE CARUARU LTDA – NEPHRONCARE no endereço atualmente utilizado;

II – a transferência integral dos pacientes para a empresa Clínica Nefrológica de Caruaru LTDA;

III – a vedação de funcionamento simultâneo das empresas no mesmo endereço;

IV – as condições para eventual retomada futura das atividades da NephronCare em novo endereço ou no mesmo prédio atualmente utilizado, desde que observadas as condições acima expostas e haja prévia regularização perante todos os órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA NEPHRONCARE NO ENDEREÇO ATUAL

A UNIDADE DE NEFROLOGIA DE CARUARU LTDA – NEPHRONCARE obriga-se a:

I – cessar integralmente o funcionamento assistencial de serviços de hemodiálise no endereço atualmente utilizado, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos;

II – abster-se de realizar novos atendimentos, admissões ou vinculações de pacientes naquele local;

III – não exercer atividades assistenciais simultaneamente com a Clínica Nefrológica de Caruaru LTDA no mesmo espaço físico atualmente compartilhado, salvo após a implementação das adequações estruturais, técnicas, administrativas e sanitárias necessárias, com individualização dos endereços, estruturas, licenças, cadastros e fluxos operacionais, bem como expressa anuência dos órgãos competentes;

IV – promover encerramento regular de suas atividades naquele imóvel, observando todas as exigências da APEVISA e demais órgãos competentes;

V – garantir que a transição dos pacientes ocorra de maneira contínua, segura e sem interrupção terapêutica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DOS PACIENTES PARA Clínica Nefrológica de Caruaru LTDA

A SOS RINS CLÍNICA DE DOENÇAS RENAS LTDA obriga-se a:

I – assumir integralmente a assistência dos pacientes oriundos da NephronCare;

II – assegurar a continuidade ininterrupta dos tratamentos dialíticos;

III – manter válidas e regulares todas as autorizações sanitárias, licenças e registros necessários ao funcionamento da unidade;

IV – garantir estrutura física, operacional e profissional compatível com a demanda absorvida;

V – assegurar que não haverá redução da qualidade assistencial, da frequência das sessões ou das condições de atendimento em razão da transferência;

VI – disponibilizar ao Ministério Público, APEVISA e SES/PE toda documentação comprobatória da regularidade do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE RETOMADA FUTURA DAS ATIVIDADES DA NEPHRONCARE

Fica expressamente estabelecido que a solução ora ajustada possui natureza transitória, não implicando extinção definitiva das atividades empresariais da NephronCare, tampouco impedimento à manutenção de suas atividades administrativas, societárias, financeiras e organizacionais, especialmente em razão de seu atual processo de recuperação judicial.

Parágrafo primeiro. A empresa UNIDADE DE NEFROLOGIA DE CARUARU LTDA – NEPHRONCARE poderá voltar a funcionar futuramente, desde que:

I – passe a operar em novo endereço ou, alternativamente, no mesmo prédio atualmente utilizado, desde que em espaço físico próprio, autônomo e com endereçamento individualizado, observando-se rigorosa separação técnica, operacional, administrativa e sanitária entre as empresas, com estruturas independentes, licenças próprias, responsáveis técnicos distintos, cadastros individualizados, equipes compatíveis, fluxos assistenciais autônomos e integral observância das exigências impostas pelos órgãos de fiscalização e controle, vedado qualquer compartilhamento irregular de autorizações, estruturas ou funcionamento em desconformidade com as normas sanitárias aplicáveis;

II – disponha de estrutura física própria integralmente adequada às normas sanitárias e assistenciais aplicáveis;

III – obtenha previamente todas as licenças, autorizações, registros, alvarás sanitários e demais atos administrativos indispensáveis ao funcionamento regular da unidade;

IV – apresente comprovação formal de regularidade perante a APEVISA, Vigilância Sanitária Municipal, Secretaria Estadual de Saúde e demais órgãos competentes;

V – demonstre capacidade operacional, técnica e assistencial compatível com a prestação segura dos serviços de hemodiálise;

VI – submeta-se previamente à fiscalização e validação dos órgãos sanitários competentes.

Parágrafo segundo. A retomada das atividades assistenciais da NephronCare dependerá de prévia ciência ao Ministério Público e à APEVISA, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente.

Parágrafo terceiro. Fica vedado qualquer funcionamento assistencial informal, parcial, precário ou sem autorização sanitária integral.

Parágrafo quarto. A vedação prevista no parágrafo anterior não impede a continuidade das atividades administrativas internas da empresa, compatíveis com sua existência jurídica e com o regular cumprimento das obrigações inerentes ao processo de recuperação judicial, desde que não envolvam prestação de serviços assistenciais de hemodiálise sem a devida autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA SEGURANÇA ASSISTENCIAL DOS PACIENTES

As compromissárias obrigam-se conjuntamente a:

I – assegurar que nenhum paciente fique sem tratamento dialítico durante o processo de transição;

II – realizar comunicação prévia, clara e individualizada aos pacientes e familiares acerca da transferência;

III – garantir manutenção dos horários terapêuticos, sempre que possível;

IV – preservar integralmente os prontuários, históricos clínicos e dados médicos necessários à continuidade assistencial;

V – assegurar acompanhamento técnico da migração dos pacientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

Fica expressamente vedado:

I – o funcionamento simultâneo das empresas NephronCare e Clínica Nefrológica de Caruaru LTDA em novo endereço ou, alternativamente, no mesmo prédio atualmente utilizado, desde que em espaço físico próprio, autônomo e com endereçamento individualizado, observando-se rigorosa separação técnica, operacional, administrativa e sanitária entre as empresas, com estruturas independentes, licenças próprias, responsáveis técnicos distintos, cadastros individualizados, equipes compatíveis, fluxos assistenciais autônomos e integral observância das exigências impostas pelos órgãos de fiscalização e controle, vedado qualquer compartilhamento irregular de autorizações, estruturas ou funcionamento em desconformidade com as normas sanitárias aplicáveis;

II – o compartilhamento irregular de licenças, alvarás, CNES ou autorizações sanitárias;

III – o funcionamento de qualquer das empresas sem autorização sanitária válida;

IV – qualquer forma de prestação clandestina ou irregular de serviços de hemodiálise.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do presente TAC será acompanhado pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela APEVISA e pela Secretaria Estadual de Saúde, podendo ser realizadas inspeções, auditorias, requisição de documentos e visitas técnicas a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste TAC sujeitará as compromissárias ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por item descumprido e por dia de permanência da irregularidade, a ser revertida ao Fundo Municipal de Saúde de Caruaru ou ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, conforme deliberação deste Órgão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministerial à época da execução, sem prejuízo:

- I – da adoção das medidas judiciais cabíveis;
- II – da execução específica das obrigações assumidas;
- III – da responsabilização civil, administrativa e eventualmente criminal;
- IV – da adoção de medidas sanitárias pela APEVISA;
- V – da interdição total ou parcial das atividades.

Parágrafo primeiro. A incidência da multa ocorrerá de forma autônoma e cumulativa para cada cláusula, obrigação, item ou determinação descumprida, independentemente das demais sanções cabíveis.

Parágrafo segundo. A multa poderá ser aplicada individualmente ou solidariamente, conforme a responsabilidade pela infração constatada. Parágrafo terceiro. O pagamento da multa não eximirá as compromissárias da obrigação de sanar integralmente a irregularidade constatada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA EXECUTIVA

O presente Termo de Ajustamento de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, obrigando as compromissárias ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e obrigações nele estabelecidas.

Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru/PE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caruaru/PE, 13 de maio de 2026.

Sophia Wolfvitch Spinola
Promotora de Justiça

Aniejda Alves de Pontes Queiroz
UNIDADE DE NEFROLOGIA DE CARUARU LTDA – NEPHRONCARE
Representante Legal

Aniejda Alves de Pontes Queiroz
Clínica Nefrológica de Caruaru LTDA
Representante Legal

Juliana Alice da Silva Veras
Advogada - OAB/PE nº 60.985

Vitor Rodrigo dos Santos
Advogado - OAB/PE nº 62.667

Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 005/2026. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (três) meses, a partir de 19/05/2026. Contratada: MULTI PRIME MUDANCAS E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA. CNPJ: 39.644.514/0001-15. Recife, 14 de maio de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE CONTRATAÇÕES DIRETAS - DEMCD

INEXIGIBILIDADE Nº AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 0037.2026.DEMCD.IN.0011.MPPE Recife, 15 de maio de 2026

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Secretaria Geral do Ministério Público
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Contratações Diretas

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 0037.2026.DEMCD.IN.0011.MPPE

AUTORIZO o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 0037.2026.DEMCD.IN.0011.MPPE (Sistema PE-Integrado), elaborado pelo(s) Agente(s) de Contratação lotado(s) no Departamento Ministerial de Contratações Diretas, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, para realização de capacitação de até 15 (quinze) servidores do Ministério Público de Pernambuco no Curso de Business Intelligence com Power BI, in company, a ser realizado nos dias 20, 21, 27 e 28 de maio, e nos dias 03, 04, 10, 11, 15, 17 e 18 de junho de 2026, no SENAC - Recife/PE, com a empresa:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PE, CNPJ nº 03.485.324/0001-55, pelo valor global de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à presente contratação.

Recife-PE, 15 de maio de 2026.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº mapa de abril Recife, 14 de maio de 2026

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Recife, 14 de maio de 2026

Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº - Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos Recife, 15 de maio de 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 15 de abril de 2026

Encaminho o extrato referente ao dia 15 de maio de 2026.

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0035.2026.DEMLPA.PE.0015.MPPE

Recife, 15 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0035.2026.DEMLPA.PE.0015.MPPE

(LICITAÇÃO COM LOTE DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP,
INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 01/06/2026

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 01/06/2026, segunda-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 01/06/2026, às 09h10; Início da Disputa: 01/06/2026, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$839.801,15 (oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e um reais e quinze centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 15 de maio de 2026.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.582/2026**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	
19/05/2026	terça-feira	13 às 17h	Quipapá	Gustavo Gomes França	Adrião da Silva	Promotor de Justiça de Quipapá

ANEXO AVISO nº 106/2026-CSMP**ANEXO I**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Dra. Lucila Varejão Dias Martins)
1.	SEI Nº 19.20.0539.0000403/2026-64

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2180.0006473/2026-30

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição a Dra. Lucila Varejão Dias Martins)
1.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.872/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE) Objeto: Apurar denúncia de falta de água e déficit na carga horária de aulas no âmbito da Escola de Referência no Ensino Fundamental e Médio (EREFEM) Barão de Bonito, em Recife.
2.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.843/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB Objeto: Apurar possíveis transtornos causados por frequentes alagamentos e deficiências na pavimentação e drenagem em diversas ruas do bairro de Brasília Teimosa, Recife/PE.
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.739/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Diagnósticos da América S.A. (Dasa) – Laboratório Cerpe, Unidade Derby. Objeto: Apurar supostas irregularidades relativas à demora na liberação de material biológico e impossibilidade de rastreio de amostras destinadas a exames anátomo-patológicos e imuno-histoquímicos.
4.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.145/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) e Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI). Objeto: Apurar notícia de possível irregularidade na mudança das regras da licitação e permissão para a prestação dos Serviços Complementares de Transporte Público (STCP) no Recife e Região Metropolitana.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.051/2023 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Aliança e Empresa de Transporte Particular contratada. Objeto: Apurar denúncia de irregularidades no transporte estudantil no Distrito de Macujê, especificamente quanto à utilização de veículo em más condições de conservação (“ônibus velho”) e condução por motoristas sem a devida habilitação legal para transporte de passageiros (ausência de categoria “D” ou “E” e idade mínima).

6.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02220.000.111/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Condomínio Chã de Peroba (Residencial Beija-Flor) Objeto: Averiguar a suposta instalação irregular do Residencial Beija-Flor (Lote 208 do loteamento Pau Ferro) em Área de Proteção a Manancial.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Auto nº 2015/2127265 - Doc nº 10881153 Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Aliança. Objeto: Apurar a ausência de repasses mensais ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente durante o período de 2013 a 2015.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.948/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes; Joana Lúcia Gomes Guimarães; Hélio José Silva Guimarães. Objeto: Fiscalizar a demora na disponibilização de vaga no transporte sanitário a usuário do SUS para tratamento de hemodiálise.
9.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.692/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Universidade de Pernambuco; Edivaldo Cassimiro Lins Filho; Pedro Henrique de Barros Falcão e Carlos Fernando de Araújo Calado (ex- Reitores da UPE). Objeto: Investigar suposta acumulação ilegal de cinco cargos públicos de médico pelo investigado, com autorização dos gestores da UPE, resultando em suposto dano ao erário.
10.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.220/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Taciana Maria Ferreira (Diretora-Presidente da CTTU no exercício de 2021). Objeto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente de irregularidades no recolhimento de contribuições sociais destinadas à Previdência Social pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU).
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.072/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Escada; Governo do Estado de Pernambuco. Objeto: Apurar supostas irregularidades e possível abuso de autoridade em procedimento de reintegração de posse promovido pelo Estado em área próxima ao Colégio Agrícola, onde residiam famílias de moradores antigos.
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.229/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Construtora BRAPOR (BRAPOR Engenharia e Construção Ltda). Objeto: Apurar situação de abandono, degradação, riscos estruturais e ocupação irregular de edificações inacabadas da referida construtora, localizadas no Bairro Indianópolis, em Caruaru/PE.
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI Procedimento nº 01663.000.156/2020 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Iati. Objeto: Verificar as condições de segurança e o cumprimento dos normativos dos veículos de transporte escolar.

Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02345.000.193/2025 — Notícia de Fato

	<p>Recorrente: Eliel Marmanillo Barbaran Ferreira de Paula Objeto: Apurar suposta violação de direitos de criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em virtude de negligência materna e desídia do Conselho Tutelar.</p>
2.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.009/2025 — Notícia de Fato Recorrente: Maria da Conceição Objeto: Apurar suposto aumento abusivo em faturas de energia elétrica de pessoa idosa após a substituição de medidores pela concessionária Neoenergia Pernambuco.</p>
3.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVIL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02222.000.578/2025 — Notícia de Fato Recorrente: Anderson Henrique Camelo de Brito Objeto: Apurar suposta violação de direitos da criança, com indícios de alienação parental e obstrução de convivência familiar.</p>
4.	<p>7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.001.050/2025 — Notícia de Fato Recorrente: Serviço Social do Hospital Pelópidas Silveira Objeto: Apurar suposta omissão ou irregularidade na rede socioassistencial municipal (CREAS Espinheiro) quanto à viabilização de acolhimento institucional para paciente com alta médica e sem suporte familiar.</p>
5.	<p>25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.582/2025 — Notícia de Fato Recorrente: Leandro Henrique Santos de Santana Objeto: Apurar supostas irregularidades em Processo Administrativo Disciplinar (PAE no 026/2025) e pedido de revisão individual de penalidade de rescisão contratual imposta pela Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE/PE).</p>
6.	<p>25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.343/2025 — Notícia de Fato Recorrente: Rogério Correia Leal Objeto: Apurar suposto assédio moral, perseguição profissional e irregularidades em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no âmbito do Hospital da Polícia Militar (CMH) e Secretaria de Defesa Social (SDS).</p>
7.	<p>44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.901/2025 — Notícia de Fato Recorrentes solicitaram sigilo de dados Objeto: Apurar suposta irregularidade na desclassificação do processo seletivo simplificado da Secretaria de Educação de Pernambuco para o cargo de Professor de Artes Visuais (2025), sob o argumento de recusa indevida de diplomas de Licenciatura em Educação Artística com habilitação em Artes Plásticas.</p>
8.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.319/2025 — Notícia de Fato Recorrente: Thaissa Hellen Ferreira da Costa Objeto: Apurar supostas irregularidades na suspensão e posterior cancelamento do concurso público da Câmara de Vereadores de Paulista (Edital no 001/2024), bem como falhas na publicidade do procedimento de restituição das taxas de inscrição.</p>
9.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.143/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Itapetim Objeto: Apurar suposta omissão na obtenção de vaga hospitalar para paciente no Hospital de Câncer de Pernambuco (HCP).</p>
10.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.139/2024 — Inquérito Civil Interessado: Município de Correntes Objeto: Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa, com indícios de enriquecimento ilícito e dano ao erário, consubstanciados na aquisição de bens de elevado valor (posto de combustíveis e propriedade rural de 55 hectares) por intermédio de terceiros, com recursos supostamente incompatíveis com a renda declarada e eventual vinculação a verbas públicas.</p>
11.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.304/2025 — Procedimento Preparatório</p>

	Interessado: Município de Olinda Objeto: Apurar supostas irregularidades administrativas divididas em três eixos: pagamentos de verbas indenizatórias a secretários, acúmulo ilegal de cargos e funções por servidora, e sucessivas dispensas de licitação para locação de software.
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02232.000.349/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Belo Jardim Objeto: Apurar suposta prática de ameaças, perseguição, violação de domicílio e dano.
13.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.016/2024 — Inquérito Civil Interessado: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE Objeto: Apurar suposta irregularidade praticada pelo SASSEPE, consistente na negativa de fornecimento de medicamentos, alimentação enteral e fraldas descartáveis a paciente idoso.

Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição a Dr. Marco Aurélio Farias da Silva)
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.113/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Duciane Nobre Facundes Objeto: apurar suposta cobrança indevida de taxa para emissão de 1ª via de Carteira de Identidade Nacional
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.174/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação de Caruaru, Greison Santos, Eloisa Marques Objeto: apurar possíveis irregularidades no Centro Municipal de Educação Infantil BABU (CMEI BABU), notadamente quanto à má conduta da coordenadora Maria Edineilce Cordeiro da Cruz e da secretária Valdeilma Pereira da Silva
3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.275/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON Objeto: investigar a construção irregular de imóvel localizado na rua Alvenópolis, BR 101, bairro Jardim São Paulo
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.012/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Cláudio Dias, Metal Nobre Serviços de Usinagem, Tornearia e Solda LTDA. Objeto: apurar notícia de poluição sonora e atmosférica praticada pela empresa Metal Nobre Serviços de Usinagem, Tornearia e Solda LTDA.
5.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.867/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Erica Lorena Pereira Cruz Objeto: apurar possível ocorrência de maus-tratos a um cachorro localizado em canteiro de obras da Construtora Campos Gouveia, situada na Rua Alfredo de Medeiros, nº 144, bairro do Espinheiro

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.457/2023 — Inquérito Civil Interessados: Maridélia da Silva Licarião de Miranda e Sindicato Estadual dos Guias de Turismo do Espírito Santo Objeto: suposta negativa de ressarcimento de valores pagos por consumidores para participação no XL Congresso Nacional de Guias de Turismo
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.009/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Barreiros Objeto: supostas irregularidades no repasse de contribuições previdenciárias (INSS), falta de

	pagamento de verbas rescisórias e existência de funcionários fantasmas.
3.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.743/2025 - Procedimento Preparatório Interessados: Klara Norrony dos Santos e Policlínica Municipal de Petrolina Objeto: suposto erro ou negligência médica
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.291/2025 — Inquérito Civil Interessados: Município de Exu/PE Objeto: suposta irregularidade no repasse de verbas federais destinadas ao pagamento do Piso Nacional da Enfermagem
5.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.481/2023 — Inquérito Civil Interessados: Sistema de Saúde dos Policiais de Pernambuco (SISMEPE) Objeto: supostas irregularidades relativas ao atraso na autorização de procedimentos cirúrgicos e precariedade estrutural no SISMEPE
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA Procedimento nº 01557.000.019/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Cupira e Órion Soluções em Iluminação S/A Objeto: possível irregularidade na doação de terreno público e descumprimento de encargos legais pela empresa donatária
7.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.361/2024 — Inquérito Civil Interessados: Renildo da Silva Petra, EMLURB, SECON e SEDEC Objeto: possíveis riscos na estrutura do canal localizado na Rua Farias Neves, nº 16, bairro de Campo Grande, Recife/PE
8.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.297/2023 — Inquérito Civil Interessados: CEFOSPE e Estado de Pernambuco Objeto: possível funcionamento irregular do CEFOSPE
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.047/2025 — Inquérito Civil Objeto: apurar denúncia referente a terreno abandonado com acúmulo de lixo e vegetação no Bairro do Cajá, Carpina/PE.
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02230.000.168/2020 — Inquérito Civil Objeto: apurar eventuais atos de improbidade administrativa, dano ao erário e enriquecimento ilícito.
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.467/2025 — Inquérito Civil Interessados: Câmara de Vereadores de Joaquim Nabuco e Município de Joaquim Nabuco Objeto: apurar suposta priorização de gastos com festividades em detrimento de serviços públicos essenciais.
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.621/2022 — Inquérito Civil Interessados: Tim Celular S.A. Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas por operadora de telefonia, relativas à realização de cobrança indevida e suposta utilização de cláusulas contratuais abusivas.
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.388/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE e Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco – IAUPE. Objeto: apurar supostas irregularidades no Concurso Público para Docentes da FACAPE, regido pelo Edital nº 016/2025.
14.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.058/2025 — Inquérito Civil Interessados: Hapvida Assistência Médica S.A. e Hospital Vasco Lucena Objeto: apurar supostas irregularidades relativas à prática de negligência quanto à ausência

	de prescrição de exame de urocultura.
15.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS) Procedimento nº 02007.000.308/2026 — Notícia de Fato Interessados: F.V.S. e Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA Objeto: Apurar negativa do pedido de adequação da jornada de trabalho pela Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01619.000.002/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Tamandaré Objeto: apurar notícia de suposta existência de funcionários fantasmas na Prefeitura de Tamandaré
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.678/2025 — Inquérito Civil Interessados: Sul América Companhia de Seguro Saúde Objeto: apurar suposto descredenciamento em massa de prestadores de serviços de saúde da rede referenciada de plano de saúde.
3.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.539/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Educação do Recife e Cebraspe Objeto: apurar supostas irregularidades no concurso público da Secretaria de Educação do Recife (Edital nº 01/2023).
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.138/2024 — Inquérito Civil Objeto: apurar suposta utilização de interposta pessoa para aquisição indireta de estabelecimento comercial e ocultação de patrimônio.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.133/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Paulista Objeto: apurar acumulação de cargos e recebimento de vencimentos sem a devida contraprestação de serviços.
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.991/2025 — Inquérito Civil Interessados: Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco Objeto: apurar supostas irregularidades relativas à prática de negligência médica e hospitalar em atendimento a usuários.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01642.000.086/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Buenos Aires/PE Objeto: apurar eventual violação ao direito à saúde de menores diagnosticados com TEA e TDAH, em razão de suposta interrupção de tratamento fonoaudiológico.
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.344/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: A.B.G.S Objeto: apurar relatos apresentados pelo Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe sobre possível abuso sexual de menor.
9.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.233/2026 — Notícia de Fato Interessados: J.M.O.A. Objeto: Apurar violação de direitos de servidor público com deficiência (TEA), envolvendo negativa de redução de jornada, suspensão de estágio probatório e barreiras em sistemas periciais do Estado de Pernambuco.
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento no 01923.000.073/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Fábio Coelho Objeto: apurar acúmulo de lixo, metralhas, restos de madeira e descartes irregulares.

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02059.000.030/2026 — Notícia de Fato Referência ao Procedimento nº 02059.000.013/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições Recorrente: FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA Objeto: analisar a Prestação de Contas da FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA referente ao exercício financeiro de 2020
2.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.413/2025 — Procedimento Preparatório Interessadas: Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), Secretaria de Educação do Recife (SEDUC) Objeto: apurar notícia de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 014/2025 (GC SEPLAG 007, Processo Administrativo nº 014/2025), conduzido pela Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG)
3.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.524/2021 — Inquérito Civil Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de irregularidade na nomeação de Juliana Chaves Benbassat, sócia da Deputada Fabíola Cabral na Empresa LUNES COMUNICAÇÃO, para o cargo em comissão de Assessor Especial na ALEPE.
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.596/2022 — Inquérito Civil Interessado: M Melo Iris - Frios e Laticínios Objeto: investigar supostas irregularidades relativas à comercialização de produtos impróprios para o consumo
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01722.000.054/2021 — Inquérito Civil Interessada: Prefeitura Municipal de Tracunhaém Objeto: apurar possíveis irregularidades na gestão do Município de Tracunhaém/PE, notadamente aquelas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no Processo TC nº 18100193-7, consubstanciadas no Acórdão TC nº 1798/2019.
6.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.631/2023 — Inquérito Civil Interessadas: Secretaria Executiva de Defesa Civil – SEDEC, Secretaria Executiva de Controle Urbano - SECON Objeto: investigar possível risco no imóvel nº 234, Rua Frei Cassimiro, Santo Amaro
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.001.010/2022 — Inquérito Civil Interessado: Município de Araçoiaba, Joamy Alves de Oliveira Objeto: investigar irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) nas contas de governo do ex-Prefeito de Araçoiaba, Joamy Alves de Oliveira, relativas ao exercício de 2020
8.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.194/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Allex de Melo Santos, EMLURB Objeto: investigar a possível necessidade de capinação na Rua Vinte de Fevereiro, bairro Vasco da Gama
9.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.817/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Sigiloso Objeto: apurar supostas irregularidades no Edital do 21º Concurso Público de Registro do Patrimônio Vivo de Pernambuco (Edição 2026), especificamente quanto à exclusão de cláusula de regionalização de vagas.

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS

	<p>GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02140.001.112/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Silvio Andrade de Melo, Sebastiana Andrade de Melo e Unimed Rio Objeto: possível negativa de fornecimento de prontuário médico, sessões de fonoaudiologia, insumos hospitalares e transporte emergencial por operadora de saúde.</p>
2.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.001.400/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Everaldo Rufino da Silva Filho, ADAGRO e CEASA/PE</p> <p>Objeto: suposta comercialização de bananas contendo resíduo de agrotóxico proibido ou em desconformidade com os padrões legais no CEASA/PE.</p>
3.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO</p> <p>Procedimento nº 01701.000.018/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Isabel Cristina Araújo Hacker e Município de Rio Formoso/PE</p> <p>Objeto: suposta improbidade administrativa por excesso de gastos com pessoal e burla à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)</p>
4.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02142.000.424/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Wilson Bruno da Silva Cristovam e Município de Jaboatão dos Guararapes</p> <p>Objeto: suposta simulação de vínculo funcional (registro indevido no CNES como Assistente Administrativo) junto à edilidade.</p>
5.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU</p> <p>Procedimento nº 02050.001.044/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Joamy Alves de Oliveira e Município de Araçoiaba/PE</p> <p>Objeto: possíveis irregularidades na prestação de contas do exercício financeiro de 2016 (Processo TCE-PE nº 17100055-9)</p>
6.	<p>28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01891.002.988/2025 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Escola Municipal Santa Maria e Secretaria de Educação do Recife</p> <p>Objeto: possíveis irregularidades na oferta de educação inclusiva</p>
7.	<p>44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01998.000.247/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Equipe de Transição do Governo do Estado e Estado de Pernambuco</p> <p>Objeto: supostas irregularidades em processos de desapropriação realizados ao final do exercício de 2022</p>
8.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS</p> <p>Procedimento nº 01646.000.044/2022 - Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Maria Aparecida Pereira da Silva, M. V. S. O., M. C. P. S., J. V. S. A. e A. A. B. J.</p> <p>Objeto: suposta situação de vulnerabilidade social e evasão escolar</p>
9.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES</p> <p>Procedimento nº 01653.000.144/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Edmilson da Bahia de Lima Gomes e Município de Correntes/PE</p> <p>Objeto: suposta prática de Improbidade Administrativa decorrente de contratações temporárias irregulares</p>
10.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA</p> <p>Procedimento nº 01923.000.516/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Leonardo Mota de Almeida e Município de Olinda</p> <p>Objeto: suposta invasão e apropriação indevida de muro de contenção público no bairro de Caixa D'Água</p>

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17/05/2026	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Rodrigo José da Silva Maria Simony de Araújo Oliveira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17/05/2026	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Márcio Adson da Silva Silveira Maria Simony de Araújo Oliveira

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS					Mês: Abril 2026	
Procuradores	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	00	82	82	70	12	
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	01	09	10	10	00	Férias de 11 a 30/04
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	18	84	102	82	20	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	00	36	36	09	27	Licença prêmio de 01 a 15/04
10º Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (acumulação)	17	48	65	63	02	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	08	85	93	46	47	
15ª Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	09	86	95	72	23	
TOTAL DA 1ª CÂMARA	53	430	483	352	131	
3º Dr. Fernando Barros de Lima	00	68	68	68	00	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	00	00	00	00	00	
5º Dr. Mário Germano Palha Ramos (acumulação)	28	69	97	74	23	
5º Dr. José Correia de Araújo (acumulação)	12	00	12	12	00	
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	00	65	65	64	01	
14º Dr. Renato da Silva Filho	00	00	00	00	00	
14º Dr. Fernando Barros de Lima (acumulação)	02	67	69	69	00	
22º Dr. José Correia de Araújo	12	68	80	73	07	
18ª Drª Giani Maria do Monte Santos	33	67	100	79	21	
TOTAL DA 2ª CÂMARA	87	404	491	439	52	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	25	57	82	53	29	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto	00	51	51	51	00	

Vieira						
6º Drª Eleonora de Souza Luna	0	0	0	0	0	
6º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (acumulação)	51	55	106	88	18	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	43	57	100	73	27	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	00	57	57	46	11	
23ª Drª Áurea Rosane Vieira	00	14	14	12	02	Férias de 13 a 22/04
TOTAL DA 3ª CÂMARA	119	291	410	323	87	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes	19	31	50	50	00	Licença médica de 30/03 a 13/04
17º Dr. Carlos Alberto Pereira Vítório	00	71	71	71	00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	30	72	102	87	15	
20º Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior	52	73	125	75	50	
21º Dr. Edson José Guerra	03	73	76	76	00	
24º Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	12	74	86	86	00	Coordenador da Procuradoria Criminal
TOTAL DA 4ª CÂMARA	116	394	510	445	65	
Total Geral	375	1519	1894	1559	335	

Recife, 14 de maio de 2026

Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal